



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00089/2012

Data de autuação
26/11/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

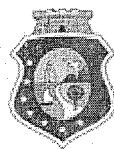
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.422 - ALTERA O ART. 3º DA LEI N.º 15.083, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÔMICO E COMÉRCIO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

_____/_____/_____
Deputado Roberto Cláudio
Presidente

MENSAGEM Nº 7.422 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente,

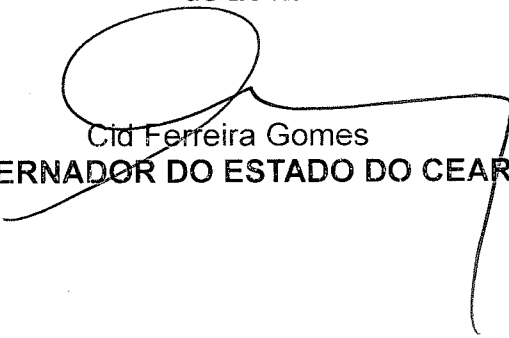
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso Projeto de Lei que altera o Art. 3º da Lei nº 15.083, de 21 dezembro de 2011, e dá outras providências.

A proposição em comento visa a ampliação do número de membros do Conselho Gestor do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), possibilitando a participação de um maior número de entidades com o objetivo de melhor promover o desenvolvimento do CIPP.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

NP: 796/2012





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 15.083, DE
21 DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 15,083, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Gestor do CIPP e áreas do entorno será composto dos seguintes membros:

- I** – Presidente da Unidade Gestora do CIPP
- II** – Representante da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- III** – Representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- IV** – Representante da Casa Militar – CM;
- V** – Representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE;
- VI** – Representante da Secretaria da Saúde – SESA;
- VII** – Representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE;
- VIII** – Representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS;
- IX** – Representante do Conselho de Gestão e Políticas de Meio Ambiente - CONPAM;
- X** – Representante da Secretaria das Cidades - SCIDADES;
- XI** – Representante da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;
- XII** – Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;
- XIII** – Representante da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA;
- XIV** – Representante da Secretaria da Educação – SEDUC;
- XV** – Representante da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante;
- XVI** – Representante da Prefeitura do Município de Caucaia;
- XVII** - Representante da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;
- XVIII** - Representante do PACTO PELO PECÉM;
- XIX** - Representante da FCDL;
- XX** - Representante da FIEC;
- XXI** - Representante da FAEC;
- XXII** - Representante da FECOMÉRCIO;
- XXIII** - Representante da CEPIMAR;
- XXIV** - Representante do SEBRAE;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

XXV - Representante da FACC;
XXVI - Representante do CIC;
XXVII - Representante da FACIC;
XXVIII - Representante da CSP;
XXIX - Representante da PETROBRÁS;
XXX - Representante do PORTO PECÉM GERAÇÃO DE
ENERGIA." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, de de 2012


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 27/11/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	27/11/2012 14:22:49	Data da assinatura:	27/11/2012 14:22:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
27/11/2012

Lido na 124ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 28ª Legislatura, em 27/11/12.

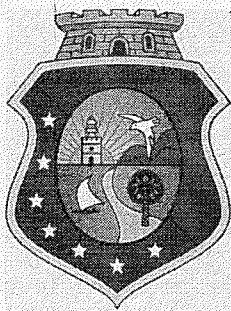
Cumprir pauta.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA Nº 01 / 2012

Acrescenta incisos XXXI e XXXII ao Art.
1º do projeto de lei oriundo da mensagem
nº 7.422/2012.

Art. 1º - Acrescenta incisos XXXI e XXXII ao Art. 1º do projeto de lei oriundo da
mensagem nº 7.422/2012, com a seguinte redação:

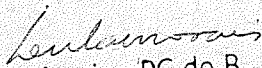
“ Art. 3º - *omissis*

.....
.....
.....

XXXI – Representante das centrais sindicais;

XXXII – Representante da FETRAECE

Fortaleza, 28 de novembro de 2012


Lula Moraes - PC do B
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A sugestão de acrescentar ao Conselho Gestor do CIPP a representação das Centrais Sindicais, legítimas representantes dos trabalhadores e dos sindicatos de trabalhadores rurais das cidades impactadas pelo CIPP, através de representação da FETRAECE, vem fazer uma complementação na amplitude que se pretende dar ao Conselho, de forma a garantir que todos os segmentos envolvidos possam ter participação direta nas decisões.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	29/11/2012 10:22:23	Data da assinatura:	29/11/2012 10:23:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
29/11/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 89/12(Oriunda da Mensagem Nº 7.422/12)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER - PROP 89 - CIPP PECÉM - CONS GESTOR		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	29/11/2012 15:08:38	Data da assinatura:	03/12/2012 16:10:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/12/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 89 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.422/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *altera o art. 3º da Lei nº 15.083, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 89 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.422/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “altera o art. 3º da Lei 15.083, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem por escopo alterar a Lei estadual nº 15.083/12, que trata do modelo de gestão do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, além de criar sua unidade gestora e o referido conselho gestor do CIPP.

Como consabido, na última década, o terminal portuário do Pecém ampliou em mais de seis vezes a movimentação de contêineres, alcançando quase 200 mil TEU's (medida equivalente a um contêiner de 20 pés de capacidade).

Em verdade, a alteração ao art. 3º da supracitada lei visa a ampliar o número de membros do Conselho Gestor do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), possibilitando a participação de um maior número de entidades com o objetivo de melhor promover o desenvolvimento do CIPP.

Outrossim, de acordo com o art. 4º da Lei nº 15.083/11, o Conselho Gestor do CIPP (CG) é um órgão público estadual, vinculado ao Gabinete do Governador do Estado, cuja organização, estruturação e competências são matérias que dependem de lei cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

c) criação, **organização**, estruturação e competências das Secretarias de Estado, **órgãos e entidades da administração pública direta e indireta**, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 89 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.422/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

PROCURADOR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

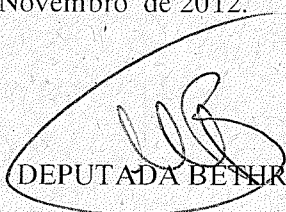
EMENDA ADITIVA Nº 2
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7.422 /2012.

Acrescenta ao Art. 3º da Lei
nº 15.083/2011, o inciso XXXI.

Art. 1º - Acrescenta o Inciso XXXI ao Art. 3º da lei 15.083/2011, com a seguinte redação:

“ Inciso XXXI – Representante das Empresas Pertencentes ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém e áreas do entorno devidamente organizadas em Associação ou Condomínio.”

Sala das comissões, em 30 de Novembro de 2012.


DEPUTADA BETHROSE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir uma maior participação de empresas, sobretudo aquelas de menor porte, no Conselho Gestor do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, contribuindo, desta forma, para melhor promover o desenvolvimento do CIPP.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/12/2012 10:05:39	Data da assinatura:	04/12/2012 12:12:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR MENSAGEM 89/12 - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	04/12/2012 19:42:35	Data da assinatura:	04/12/2012 21:29:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
04/12/2012

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Mensagem n.º: 7.422/12 (Proposição 89/12)

Autoria: Poder Executivo

Relator: Dep. Ronaldo Martins

**ALTERA O ART. 3º DA LEI N.º 15.083, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatório:

A mensagem do Poder Executivo apresenta projeto de Lei com o escopo de alterar a Lei Estadual nº 15.083/12, que trata do modelo de gestão do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, além de criar sua unidade gestora e o referido conselho gestor do CIPP.

A alteração ao Art. 3º da supracitada lei visa a ampliar o número de membros do Conselho Gestor do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), possibilitando a participação de um maior número de entidades com o objetivo de melhor promover o desenvolvimento do CIPP.

Em regular tramitação, recebeu parecer opinativo da procuradoria desta casa.

Voto:

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** regular tramitação da matéria.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2012 00:55:22	Data da assinatura:	05/12/2012 16:44:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 89/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.422/12)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO RONALDO MARTINS	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/12/2012 16:53:47	Data da assinatura:	05/12/2012 17:01:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços (CICTS).

A Sua Excelência o Senhor Deputado Sérgio Aguiar

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR - EMENDAS		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/12/2012 16:59:18	Data da assinatura:	05/12/2012 17:02:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços (CICTS)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Sérgio

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda Aditiva nº 1 de autoria do Deputado Lula Moraes e à Emenda Aditiva nº 2 de autoria da Deputada Bethrose.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2012 17:20:28	Data da assinatura:	05/12/2012 17:32:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
05/12/2012

Comissões Conjuntas de Trabalho, Administração e Serviço Público e Indústria e Comércio, turismo e serviços

ALTERA O ART.3º DA LEI Nº 15.083, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSIÇÃO Nº 89/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.422)

I – RELATÓRIO (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se proposição de autoria do Poder Executivo que altera altera o art.3º da lei nº 15.083, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Na justificativa do projeto, o autor destaca: ***“a proposição em comento visa a ampliação do número de membros do CIPP, possibilitando a participação de um maior número de entidades com o objetivo de melhor promover o desenvolvimento do CIPP.”***

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta casa legislativa, que apresentou inicialmente parecer **FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 05 de dezembro de 2012, **aprovou** Projeto em comento, seguindo o voto do Dep(a). Ronaldo Martins (relator designado pela CCJ), que apresentou **parecer favorável** à regular tramitação da matéria.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno, compete à CCJ a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, **competindo à análise do mérito as demais comissões.**

Em regular tramitação, em 05 de dezembro de 2012, as Comissões Conjuntas de Trabalho, Administração e Serviço Público, e Indústria e Comércio, Turismo e Serviços desta casa encaminhou a este Gabinete esta proposição de n.º 89/2012, através do memorando, por meio do qual fui designado relator do projeto em estudo, em obediência ao que rezam os artigos 82, I e 83 do Regimento Interno, sendo-me concedido o prazo de 10 dias para a elaboração de **parecer acerca do mérito desta proposição legislativa.**

É a síntese necessária.

II – VOTO (Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissões Conjuntas de Trabalho, Administração e Serviço Público, e Indústria e Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

Necessário se faz dispor sobre a ampliação do número de membros do Conselho Gestor do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), para possibilitar a participação de um maior número de entidades com o objetivo de melhor promover o desenvolvimento do Porto do Pecém.

Face ao exposto, pelas razões anteriormente expostas, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de elevado interesse para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DAS EMENDAS		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2012 17:32:12	Data da assinatura:	05/12/2012 17:32:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
05/12/2012

Comissões Conjuntas de Trabalho, Administração e Serviço Público e Indústria e Comércio, turismo e serviços

Em regular tramitação, em 05 de dezembro de 2012, as Comissões Conjuntas de Trabalho, Administração e Serviço Público, e Indústria e Comércio, Turismo e Serviços desta casa encaminhou a este Gabinete este Emendas nº 01 e 02 da proposição de nº 89/2012, através do memorando, por meio do qual fui designado relator, em obediência ao que rezam os artigos 82, I e 83 do Regimento Interno, sendo-me concedido o prazo de 10 dias para a elaboração de **parecer acerca do mérito das emendas**.

Emenda Aditiva Nº 01 de autoria do Deputado Lula Moraes, que acrescenta incisos XXXI e XXXII ao Art. 1º do projeto de lei oriundo da mensagem nº 7.422/2012, com a seguinte redação.

Relatório: A sugestão de Acrescentar ao Conselho Gestor do CIPP a representação das Centrais Sindicais e dos sindicatos de trabalhadores rurais das cidades impactadas pelo CIPP através de representação da FEBRAECE, garanti a complementação da amplitude do Complexo portuário, afim de que todos os segmentos envolvidos possam ter participação direta nas decisões.

VOTO: Face ao exposto, pelas razões expostas, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação da Emenda Aditiva nº 01, por representar medida de elevado interesse para o Estado do Ceará.

Emenda Aditiva Nº 02 de Autoria da Deputada Bethorse, Acrescenta ao Art. 3º da Lei nº 15.083/2011, o inciso XXXI.

Relatório: A presente emenda visa garantir uma maior participação de empresas, sobretudo as de menor porte no Conselho do CIPP, o que contribuirá para um melhor desenvolvimento do Complexo portuário.

VOTO: Face ao exposto, pelas razões expostas, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação da Emenda Aditiva nº 02, por representar medida de elevado interesse para o Estado do Ceará

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered within a light blue rectangular box.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/12/2012 17:52:02	Data da assinatura:	05/12/2012 18:05:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO e COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS.	
MATÉRIA: Mensagem nº 89/2012 e Emendas Aditivas nº 1 e 2.	
AUTORIA: Mensagem (Poder Executivo), Emenda Aditiva nº 1 (Deputado Lula Moraes) e Emenda Aditiva nº 2 (Deputada Bethrose).	
RELATOR: Sérgio Aguiar (Mensagem e Emendas Aditivas nº 1 e 2).	
PARECER: Favorável à Mensagem e às Emendas Aditivas nº 1 e 2.	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovados os pareceres do Relator.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	RELATOR DA EMENDA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2012 18:07:28	Data da assinatura:	05/12/2012 18:10:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DAS EMENDAS ADITIVAS N.ºS: 01 E 02		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	05/12/2012 18:21:01	Data da assinatura:	05/12/2012 18:22:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
05/12/2012

Somos de parecer favorável às emendas Aditivas N.º: 01, de autoria do Deputado Lula Moraes e N.º: 02, de autoria da Deputada Bethrose.

Assinatura manuscrita de Julio Cesar Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2012 18:31:49	Data da assinatura:	05/12/2012 18:32:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 89/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.422/12)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO JÚLIO CESAR FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL AS EMENDAS ADITIVAS Nº 01 E 02	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	06/12/2012 13:29:43	Data da assinatura:	06/12/2012 13:29:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
06/12/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 130ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 06/12/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 66ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 06/12/12.

APROVADO A VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 67ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 06/12/12.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

pag. 1

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E SEIS

**ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 15.083, DE 21
DEZEMBRO DE 2011.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.083, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Gestor do CIPP e áreas do entorno será composto dos seguintes membros:

- I** - Presidente da Unidade Gestora do CIPP;
- II** - Representante da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- III** - Representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- IV** - Representante da Casa Militar – CM;
- V** - Representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE;
- VI** - Representante da Secretaria da Saúde – SESA;
- VII** - Representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE;
- VIII** - Representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS;
- IX** - Representante do Conselho de Gestão e Políticas de Meio Ambiente - CONPAM;
- X** - Representante da Secretaria das Cidades - SCIDADES;
- XI** - Representante da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;
- XII** - Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;
- XIII** - Representante da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA;
- XIV** - Representante da Secretaria da Educação – SEDUC;
- XV** - Representante da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante;
- XVI** - Representante da Prefeitura do Município de Caucaia;
- XVII** - Representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- XVIII** - Representante do PACTO PELO PECÉM;
- XIX** - Representante da FCDL;
- XX** - Representante da FIEC;
- XXI** - Representante da FAEC;
- XXII** - Representante da FECOMÉRCIO;
- XXIII** - Representante da CEPIMAR;
- XXIV** - Representante do SEBRAE;
- XXV** - Representante da FACC;
- XXVI** - Representante do CIC;
- XXVII** - Representante da FACIC;
- XXVIII** - Representante da CSP;
- XXIX** - Representante da PETROBRÁS;
- XXX** - Representante do PORTO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA.

[Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Guilherme

XXXI – Representante das Centrais Sindicais;

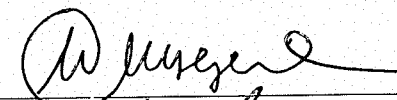
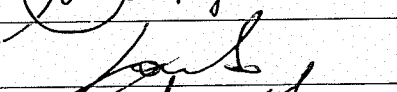
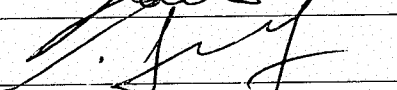
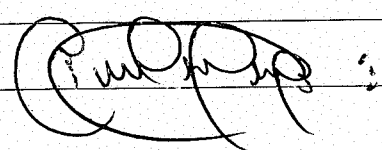
XXXII – Representante da FETRAECE;

XXXIII – Representante das Empresas pertencentes ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém e áreas do entorno devidamente organizadas em Associação ou Condomínio.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de dezembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de dezembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº242

Caderno 1/3

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.248, de 17 de dezembro de 2012.

ALTERA O ART.3º DA LEI Nº15.083, DE 21 DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.3º da Lei nº15.083, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º O Conselho Gestor do CIPP e áreas do entorno será composto dos seguintes membros:

- I - Presidente da Unidade Gestora do CIPP;
- II - Representante da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- III - Representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- IV - Representante da Casa Militar – CM;
- V - Representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE;
- VI - Representante da Secretaria da Saúde – SESA;
- VII - Representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE;
- VIII - Representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS;
- IX - Representante do Conselho de Gestão e Políticas de Meio Ambiente – CONPAM;
- X - Representante da Secretaria das Cidades – SCIDADES;
- XI - Representante da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;

- XII - Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;
- XIII - Representante da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA;
- XIV - Representante da Secretaria da Educação – SEDUC;
- XV - Representante da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante;

- XVI - Representante da Prefeitura do Município de Caucaia;
- XVII - Representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- XVIII - Representante do PACTO PELO PECÉM;
- XIX - Representante da FCDL;
- XX - Representante da FIEC;
- XXI - Representante da FAEC;
- XXII - Representante da FECOMÉRCIO;
- XXIII - Representante da CEPIMAR;
- XXIV - Representante do SEBRAE;
- XXV - Representante da FACC;
- XXVI - Representante do CIC;
- XXVII - Representante da FACIC;
- XXVIII - Representante da CSP;
- XXIX - Representante da PETROBRÁS;
- XXX - Representante do PORTO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA.

- XXXI - Representante das Centrais Sindicais;
- XXXII - Representante da FETRAECE;
- XXXIII - Representante das Empresas pertencentes ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém e áreas do entorno devidamente organizadas em Associação ou Condomínio." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO. DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Joel Costa Brasil - Cel PM

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Ivan Rodrigues Bezerra

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS

E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DAS CIDADES

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA

E EDUCAÇÃO SUPERIOR

José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

DECRETO Nº31.082, de 21 de dezembro de 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART.1º E AO CAPUT DO ART.2º DO DECRETO Nº27.471, DE 17 DE JUNHO DE 2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e a Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003; CONSIDERANDO a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Estaduais prevista para o ano de 2013; e CONSIDERANDO a necessidade de alterar o limite estabelecido como maior remuneração do servidor para a concessão do auxílio alimentação, em razão do índice aplicado a título de revisão geral linear na remuneração dos servidores públicos estaduais; DECRETA: Art.1º O inciso II do Art.1º e o caput do Art.2º do Decreto nº27.471, de 17 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº27.847, de 21 de julho de 2005, modificado pelo Decreto nº28.305, de 30 de junho de 2006, pelo Decreto nº29.398, de 02 de setembro de 2008, pelo Decreto nº29.884, de 31 de agosto de 2009, pelo Decreto nº30.287, de 18 de agosto de 2010, e pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (omissis).

(omissis)

II - Percebam remuneração que não exceda a R\$4.223,20 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos), considerando-se o vencimento base somado a todas as gratificações e vantagens, inclusive quando o servidor for detentor de mais de uma matrícula, excetuando-se do somatório apenas a diferença de gratificações, as verbas do exercício anterior, o adicional de férias, o salário família, a devolução de descontos indevidos, os adiantamentos e as indenizações" (NR).

"Art.2º A concessão do Auxílio Alimentação será autorizada por meio de portaria do titular do órgão de origem do servidor, contendo o nome, matrícula, o cargo ou função, o mês de referência e o valor equivalente aos dias úteis, calculado na base de R\$10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) por dia de trabalho." (NR)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO. DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº199 2012 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº192/2012, de 12 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2012, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JEFERSON CAVALCANTE GALDINO, que exerce o cargo em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, matrícula nº547219-1-9, da Casa Civil, a viajar ao município de Icapuí, no período de 29 de dezembro de 2012 a 01 de janeiro de 2013, a fim de executar a mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará.